



PREFEITURA DE SOROCABA

Assinada digitalmente por
SILVIO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Administração
Data: 2023.11.17 14:54:10

(Processo nº 28.721/2023)

LEI Nº 12.917, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 310/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorocaba fica autorizado a auxiliar os munícipes que perderam alimentos e medicamentos em virtude dos estragos causados pelo temporal ocorrido em Sorocaba, no dia 3 de novembro de 2023.

Art. 2º O auxílio tem como objetivo garantir aos munícipes condições para adquirir medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração, perdidos em razão do temporal ocorrido no Município no início de novembro, e se dará na forma de auxílio financeiro, em parcela única, na modalidade eventual.

Parágrafo único. O auxílio previsto nesta Lei não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por requerente.

Art. 3º O auxílio mencionado nesta Lei só será concedido ao munícipe que resida no Município de Sorocaba, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 4º O munícipe deverá apresentar requerimento, instruindo-o com documento que comprove a posse ou propriedade do alimento ou medicamento deteriorado.

§ 1º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - cupom fiscal ou outro documento hábil que comprove a aquisição do produto ou alimento;

II - comprovante de identidade do requerente;

III - comprovante de residência em nome do requerente ou seu responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no Município de Sorocaba;

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 2º O requerimento deverá ser analisado em no máximo dez dias corridos, pela Secretaria da Cidadania, desde que toda a documentação necessária esteja de acordo.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.917, de 17/11/2023

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão pelo orçamento do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais – FMDIF.

Parágrafo único. Para atendimento do **caput** deste artigo, faz-se necessária a aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais – FMDIF, após o deferimento da Secretaria de Cidadania - SECID, quanto aos requisitos documentais, conforme disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.917, de 17/11/2023

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-82/2023

Processo nº 28.721/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei visa conceder auxílio financeiro àqueles que foram prejudicados em razão dos estragos causados pelo temporal que assolou nosso Município no último dia 3 de novembro de 2023, em especial, os munícipes que perderam alimentos e medicamentos que necessitam de refrigeração.

Em virtude do temporal, uma parcela da população não teve qualquer acesso à energia elétrica em suas residências, que além do prejuízo da ausência de luz elétrica propriamente, ainda não conseguiu preservar seus alimentos, ou medicamentos refrigerados.

É certo que se encontra vigente a Resolução nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que regulamenta o pedido administrativo de ressarcimento dos consumidores na hipótese de danos em aparelhos elétricos em decorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica.

Entretanto, a presente proposta legislativa tem objetivo mais amplo ao proporcionar o pagamento do auxílio ao munícipe independente da comprovação do dano em aparelho elétrico, bastando que se demonstre a perda produto refrigerado, em reconhecimento à vulnerabilidade e boa fé dos munícipes prejudicados.

É certo que o Município já presta todo o apoio necessário a esses munícipes. Entretanto, o auxílio financeiro irá garantir que tenham supridas suas necessidades básicas, com maior celeridade, considerando a essencialidade do alimento e do medicamento para sobrevivência dos cidadãos.

Em razão de todo o exposto, nos parece viável o auxílio no restabelecimento dessas famílias, ainda mais em um momento de calamidade.

Assim, a fim de evitar maiores prejuízos, é que apresentamos a presente proposição no intuito de conceder auxílio àqueles que mais necessitam, razão pela qual contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Pares para a sua aprovação.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.917, de 17/11/2023

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

